

ESTATUTO SOCIAL DO ROTARY CLUB DE
CACAPAVA DO SUL MARIA AUGUSTA

CAPÍTULO I - DA PERSONALIDADE JURÍDICA

SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

Artigo 1º - O ROTARY CLUB DE CACAPAVA DO SUL MARIA AUGUSTA, fundado em 02 de Outubro de 2019, é uma sociedade civil, sem finalidade lucrativa e natureza privada; e, será regido pelo presente Estatuto Social consolidado e pelos diplomas legais aplicáveis, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Artigo 2º - Os termos abaixo relacionados, quando mencionados neste Estatuto Social, terão a referência indicada no presente artigo, exceto quando de outra forma for claramente exigido pelo contexto:

- I. Conselho: Conselho Diretor do Clube;
- II. Regimento Interno: Regimento Interno do Clube;
- III. Diretor: Membro do Conselho Diretor do Clube;
- IV. Sócio: Sócio do Clube, excetuado o Sócio Honorário;
- V. RI: Rotary International;
- VI. Ano: exercício social que se inicia em 1º de julho; e,
- VII. Rotary Club: a sociedade civil à qual este Estatuto Social se refere.

Artigo 3º - O Rotary Club de Caçapava do Sul Maria Augusta, com sede social e foro na Rua XV de Novembro, nº 84, Anexo Clube União Caçapavano, Centro, Cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, tem como limites territoriais o município de Caçapava do Sul.

SEÇÃO II - DAS FINALIDADES

Artigo 4º - O objetivo do Rotary Club é estimular e fomentar o valor universal do "Ideal de Servir", como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

- I. O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir;
- II. O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;
- III. A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada; e

Continua na próxima página.

IV. A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

Parágrafo único - No desenvolvimento de suas atividades, o Rotary Club não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 5º - Para cumprir seu propósito, o Rotary Club atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, de doações de recursos físicos, humanos e financeiros; ou, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

SEÇÃO III - DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 6º - O Rotary Club adotará um regimento interno aprovado em Assembleia Geral passível de alteração a qualquer tempo, incorporando dispositivos adicionais destinados à sua administração.

Parágrafo único - O Regimento Interno não poderá estar em conflito com: (a) o presente Estatuto Social; (b) o regimento interno do RI; e, (c) as regras de procedimento para administração, fixadas pelo RI.

CAPÍTULO II - QUADRO SOCIAL

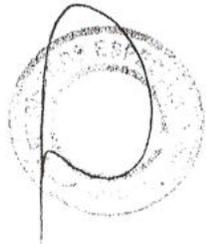
SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS E DIVISÃO

Artigo 7º - O quadro social do Rotary Club será integrado por mulheres civilmente capazes, de caráter ilibado e de boa reputação empresarial ou profissional.

Artigo 8º - O quadro social do Rotary Club é dividido em 02 (duas) categorias de sócias:

- I. Representativa - Correspondente à pessoa que possuir as qualificações estabelecidas pelo Estatuto Social do RI⁽¹⁾, nomeada por força de eleição das sócias do Rotary Club, na forma do Regimento Interno;
- II. Honorária - Correspondente à pessoa que tenha se sobressaído por serviços meritórios em prol do ideal do Rotary, nomeada por força de eleição das sócias do Rotary Club, na forma do Regimento Interno.

(1) Estatuto do RI - Artigo V Membros - Seção 2 - (a) Composição dos clubes. - O clube será integrado por mulheres adultas, possuidoras de caráter ilibado e de boa reputação comercial e/ou profissional. (i) que sejam proprietárias, sócias, diretoras ou gerentes de qualquer negócio ou exerçam profissão útil e idônea; ou (ii) que desempenhem importantes funções executivas, com ampla autonomia, em qualquer negócio ou profissão útil e idônea ou (iii) que tenham se aposentado de funções descritas nos itens (i) ou (ii) e com os respectivos locais de negócios ou residências situados na localidade do clube ou arredores...



Parágrafo único - É permitida a eleição de uma mesma pessoa na condição de sócia honorária em mais de um clube.

Artigo 9º - Toda sócia representativa pagará a jóia de admissão e a quota anual nos valores estabelecidos pela Assembleia Geral.

§ 1º - As ex-sócias ou sócias representativas transferidas de outro clube que passarem a integrar o quadro social deste clube, fica dispensada de pagar uma segunda jóia de admissão.

§ 2º - A quota anual poderá ser fracionada em parcelas mensais a critério do Conselho Diretor.

§ 3º - O Conselho Diretor poderá dispensar o pagamento de jóia de admissão.

Artigo 10 - Toda sócia representativa será classificada de acordo com seu segmento empresarial ou profissional, sendo a respectiva classificação correspondente àquela que descreve a atividade principal de sua empresa, instituição ou profissão.

Parágrafo único - Por razões justificadas, o Conselho Diretor, ouvido previamente a sócia, poderá corrigir ou alterar a respectiva classificação.

Artigo 11 - Qualquer sócia poderá propor como sócia representativa o nome de ex-rotariana ou rotariana a ser transferida, se a pessoa proposta estiver deixando, ou deixou, de pertencer ao quadro social de seu clube pelo fato de não mais:

- I. Exercer a profissão, ou,
- II. Conduzir o negócio que lhe implicava a classificação detida na localidade daquele clube ou em seus arredores.

Parágrafo único: O clube ao qual a sócia pertencia, ou do qual está se transferindo, também pode propor a sócia representativa.

Artigo 12 Nenhuma rotariana poderá ser:

- I. Sócia representativa simultaneamente neste e em outro clube;
- II. Sócia representativa e honorária neste clube; e,
- III. Ser simultaneamente rotariana e rotaractiana.

Artigo 13 - Pessoas no exercício de cargo público por um período específico de tempo não serão elegíveis à categoria de sócia representativa do Rotary Club na classificação do respectivo cargo.

§ 1º - Esta restrição não se aplica àquela que detenha cargo em Instituição Educacional ou no Poder Judiciário.

§ 2º - As sócias representativas na hipótese do *caput* continuarão a deter as classificações originalmente atribuídas.

A large, stylized handwritten signature in dark ink, located at the bottom of the page.

Handwritten initials or a small signature in the right margin, consisting of the letters 'RE'.

A handwritten mark or signature in the right margin, possibly a checkmark or a stylized letter.

Artigo 14 - Não será admitida uma sócia representativa que detenha classificação ocupada por pelo menos cinco sócias, exceto quando o Clube possuir mais de 50 sócias.

§ 1º - Caso o Clube possua um quadro social que ultrapasse a 50 sócias será permitida a admissão de novas sócias representativas para uma mesma classificação, em número maior que cinco, limitado ao equivalente a dez por cento do quadro de sócias representativas do clube.

§ 2º - No cálculo do número dos que representam a classificação não serão incluídas as sócias aposentadas.

§ 3º - Se alguma sócia mudar de classificação, poderá continuar filiada ao Rotary Club na nova classificação, independentemente dos limites estabelecidos no *caput*.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DAS SÓCIAS

Artigo 15 - São deveres da sócia representativa:

- I. Respeitar e observar o Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da administração e Assembleia Geral;
- II. Prestar ao Rotary Club, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;
- III. Comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor, alterações cadastrais;
- IV. Integrar as comissões para as quais for designada, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos; e,
- V. Pagar pontualmente a quota anual, na forma estabelecida pelo Conselho Diretor.
- VI. Acatar e cumprir os preceitos de Rotary, conforme expresso em seu objetivo.

Artigo 16 - As sócias honorárias e representativas terão o direito de comparecer a todas as reuniões e usufruirão todos os demais privilégios inerentes à associação ao Rotary Club.

§ 1º - Fica vedada a sócia honorária:

- I. O direito a voto;
- II. Deter cargo de dirigente do Rotary Club; e,
- III. Deter classificação.

§ 2º - A sócia honorária é isenta do pagamento da jóia de admissão e das quotas.



§ 3º - A sócia honorária não desfrutará de quaisquer benefícios ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de rotarianos.

SEÇÃO III - DA FREQUÊNCIA

Artigo 17 - A sócia do Rotary Club deve ter as seguintes frequências nas reuniões ordinárias semanais:

- I. Comparecer a pelo menos 60% das reuniões ordinárias realizadas a cada semestre do ano rotário; e,
- II. Comparecer a pelo menos 30% das reuniões ordinárias do Rotary Club em cada semestre do ano.

Artigo 18 - A sócia receberá crédito de frequência se estiver presente durante pelo menos 60% da reunião, ou estiver presente e houver necessidade comprovada de se retirar.

§ 1º - A sócia poderá recuperar sua frequência conforme prescrito a seguir:

- I. 14 dias antes ou após a reunião ordinária, se em qualquer dia no período compreendido, alternativamente:
 - a. Assistir a pelo menos 60% da reunião ordinária de qualquer outro clube ou clube provisório;
 - b. Assistir reunião ordinária de Rotaract Club; de Interact Club; ou, de Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário, ainda que provisórios;
 - c. Comparecer a convenção do RI, a reunião do conselho de legislação, a assembleia internacional, a Instituto Rotário para administradores atuais, anteriores e entrantes ou a qualquer outra reunião do RI convocada com a aprovação do Conselho Diretor do RI ou do Presidente do RI atuando em nome do Conselho Diretor do RI, a conferência multizonal do Rotary, a reunião de comissão do RI, a conferência distrital rotária, a assembleia distrital rotária, a qualquer reunião distrital realizada por instrução do Conselho Diretor do RI, a qualquer reunião de comissão distrital realizada por instrução do governador de distrito, ou a reunião interclubes devidamente convocada;
 - d. Apresentar-se no local e na hora da reunião ordinária de qualquer outro clube com o propósito de assisti-la, e tal clube não estiver se reunindo nesse local e nessa hora;
 - e. Participar de projetos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo clube ou de reunião, autorizados pelo Conselho Diretor; ou,

- f. Comparecer a reunião do Conselho Diretor ou, mediante autorização, a reunião de comissão de prestação de serviços à qual foi indicado.
- II. Se por ocasião da realização da reunião ordinária, alternativamente:
 - a. Estiver viajando pela via razoavelmente mais direta para comparecer ou após haver comparecido, a uma das reuniões mencionadas nas alíneas "a" até "c" do inciso I;
 - b. Estiver a serviço do Rotary desempenhando funções inerentes ao cargo de administradora ou membro de comissão do RI, ou curadora da Fundação Rotária;
 - c. Estiver servindo como representante especial do Governador de Distrito na fundação de um novo clube;
 - d. Estiver participando direta e ativamente de projeto de prestação de serviços patrocinado pelo Distrito, pelo RI ou pela Fundação Rotária em região remota onde seja impossível recuperar a frequência; ou,
 - e. Estiver a serviço do Rotary, conforme autorizada pelo Conselho, que impeça seu comparecimento à reunião.
- III. Se decorrer de missão especial, desde que a sócia, enquanto estiver trabalhando em seu próprio país de residência por longo período de tempo em missão especial e, por acordo mútuo entre seu próprio clube e outro que lhe for indicado, comparecer às reuniões deste último.

§ 2º - Quando em viagem ao exterior por período superior a 14 dias, a sócia não estará sujeito aos prazos aqui estabelecidos para recuperação, devendo comparecer às reuniões de clubes no país visitado a qualquer tempo. Referido comparecimento será considerado como recuperação válida às reuniões ordinárias que tenha deixado de comparecer.

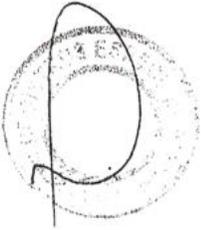
§ 3º - A sócia será dispensada de satisfazer os requisitos de frequência quando:

- I. A ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo Conselho Diretor.
- II. A soma da idade e do número de anos em que uma sócia participou deste ou mais clubes totalize pelo menos 85 anos, desde que o Clube seja notificado por escrito e que o Conselho Diretor manifeste sua concordância.

§ 4º - Serão consideradas justificadas as ausências de qualquer sócia que estiver exercendo cargo como administrador do RI.

§ 5º - As ausências de qualquer sócia que puderem ser justificadas conforme os dispositivos do inciso II do § 3º deste artigo não constarão do registro de





frequência do Rotary Club, sendo que nem suas ausências nem seus comparecimentos serão computados para esse fim.

SEÇÃO IV - DA VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO TÍTULO

Artigo 19 - A vigência do título de sócia honorária será estabelecida pelo Conselho Diretor, que poderá prorrogá-la ou rescindi-la a qualquer tempo.

Artigo 20 - O título de sócia representativa vigorará por toda a existência do Rotary Club, observado o disposto a seguir:

§ 1º - O cancelamento do título será automático quando a sócia deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro social.

§ 2º - A sócia que perder a classificação, por motivos alheios à sua vontade, poderá conservá-la mediante autorização do Conselho Diretor, por período não superior a um ano, para que possa retomar a atividade em sua classificação ou em outra, desde que, neste período, satisfaça as demais condições de afiliação ao clube.

- I. O cancelamento do título passará a vigorar somente ao término do período de licença concedido.
- II. Quando a filiação de uma sócia tiver cessado em virtude do estabelecido no presente §, este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outra, ficando dispensado do pagamento de jóia de admissão.

Artigo 21 - O título de sócia poderá ser cancelado por falta de pagamento, a critério do Conselho Diretor, decorridos dez (10) dias do recebimento da notificação, por escrito, expedida trinta (30) dias após o vencimento.

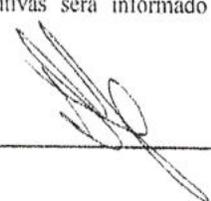
Parágrafo único - O Conselho Diretor poderá readmitir a ex-sócia a pedido deste e mediante o pagamento do débito existente, salvo se a classificação que anteriormente representava tiver sido preenchida.

Artigo 22 - O Conselho Diretor poderá conceder uma licença, de no máximo um ano, a sócia que se mudar da localidade do Rotary Club ou de seus arredores, para conhecer e visitar outro clube na nova comunidade, desde que ativamente empenhado na mesma classificação de negócio ou profissão, e satisfaça as condições de afiliação ao Clube.

Parágrafo único - O Conselho Diretor pode permitir a sócia representativa, que se mudar da localidade do Rotary Club ou de seus arredores, a preservação da condição de sócia se continuar a representar sua classificação e a satisfazer todos os demais requisitos estabelecidos para afiliação ao Clube.

Artigo 23 - A sócia que não respeitar a frequência estipulada estará sujeito a ter seu título cancelado.

Parágrafo único - Qualquer sócia que falte injustificadamente, ou não recupere a frequência, a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo Conselho Diretor de que suas faltas podem ser consideradas


7

como pedido de baixa do quadro social do Rotary Club. Depois desse aviso, o Conselho Diretor, em caso de reincidência, por voto majoritário, poderá dar como cancelado o título.

Artigo 24 - Poderá haver cancelamento do título quando verificar causa justificada reconhecida pelo Conselho Diretor mediante o voto de pelo menos dois terços dos seus membros, em reunião convocada especialmente para tal fim.

§ 1º - Antes do cancelamento conforme o disposto no *caput* deste artigo, a sócia será notificada por escrito, com dez (10) dias de antecedência, podendo encaminhar uma resposta, por escrito, ao Conselho Diretor ou comparecer pessoalmente, na respectiva reunião, para apresentar sua defesa e assistir a deliberação.

§ 2º - A notificação será entregue por meio de portador, carta registrada, e-mail pessoal, remetida ao último endereço conhecido da sócia.

§ 3º - Dentro de sete (7) dias após a data da deliberação do Conselho Diretor de cancelar o título, a sócia deverá ser notificada por escrito da decisão, podendo, dentro de quatorze (14) dias após a data de tal notificação, interpor recurso, por escrito.

I. A deliberação do Conselho Diretor, no prazo estipulado, se não for recorrida ao Rotary Club, deverá ser reconhecida como decisão final e imutável.

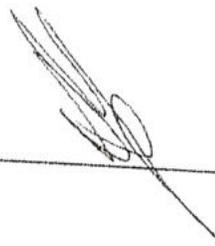
II. Havendo a interposição de recurso, o Conselho Diretor convocará nos termos do presente Estatuto Social, uma Assembleia Geral Extraordinária do Rotary Club para julgamento do recurso interposto, a ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias após o recebimento do recurso.

§- 4º - Quando o Conselho Diretor cancelar o título de uma sócia obedecendo aos dispositivos deste artigo, o Rotary Club não poderá eleger nova sócia para representar a classificação que a ex-sócia detinha, até que o prazo para interpor recurso tenha expirado e a decisão do Clube tenha sido anunciada.

Artigo 25 - O desligamento voluntário da sócia poderá, a qualquer tempo, ser apresentado por escrito a Presidente ou Secretária e acatado pelo Conselho Diretor, desde que a sócia esteja em dia com suas obrigações.

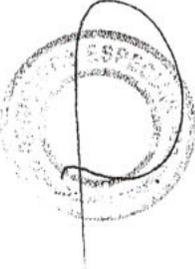
SEÇÃO-V- DA INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Artigo 26 - As sócias não responderão solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Rotary Club, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.



22





CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 27 - A Assembleia Geral, órgão soberano do Rotary Club, constituir-se-á de todas as sócias em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais.

Artigo 28 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Rotary Club para o qual for convocada;
- II. Reformar o Estatuto Social;
- III. Aprovar e reformar o Regimento Interno;
- IV. Decidir sobre a extinção do Rotary Club, observado no que couber o Estatuto Social do RI;
- V. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, e empossar as diretoras do Rotary Club, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas no presente Estatuto;
- VI. Tomar, anualmente, as contas das dirigentes, e deliberar sobre os relatórios e as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- VII. Julgar os recursos interpostos; e,
- VIII. Todas as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

Parágrafo único - Fica expressamente recomendado que não ocorra através do Rotary Club a aquisição de bens imóveis ou qualquer outro ato jurídico de eficácia de direito real sobre imóveis e/ou direitos sobre eles, de modo que para: 1) - Decidir sobre a possibilidade de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, bem como de contrair obrigações de valor superior a 100 (cem) vezes a contribuição mensal de uma sócia representativa, concedendo, se for o caso, autorização ao Conselho Diretor para tal fim; e, 2) - Ser concedida autorização para adquirir bens imóveis ou aceitar doações com encargos onerosos; se faz necessário o quorum unânime de todas as sócias do Rotary Club.

Artigo 29 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, em reunião ordinária, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) das sócias e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos das sócias representativas presentes.

§ 3º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) das sócias presentes a Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1º. (primeira)

convocação sem a maioria absoluta das sócias, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, no que tange às matérias, a saber:

- I. Extinguir o clube e nomear liquidante;
- II. Reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno; e,
- III. Destituir membros do Conselho Diretor.

Artigo 30 - A Assembleia Geral será convocada:

- I. Pela Presidente do Conselho Diretor;
- II. Pela maioria dos membros do Conselho Diretor;
- III. Por 1/5 (um quinto) das sócias representativas, com notificação dirigida a Presidente do Conselho Diretor.

Artigo 31 - Quando a Assembleia Geral Extraordinária for solicitada pelas sócias, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Artigo 32 - A alteração dos artigos 1º e 3º referentes, respectivamente, ao nome e à sede do Rotary Club, deverá ser submetida à aprovação do Conselho Diretor do RI, entrando em vigor, somente após assim ratificada.

Artigo 33 - A Assembleia Geral reunir-se-á, **Ordinariamente**, duas vezes em cada exercício, a primeira no mês de julho e a segunda até 31 de dezembro.

§ 1º - A primeira reunião será para:

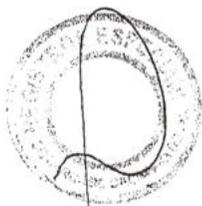
- I. Tomar as contas dos dirigentes, examinar, discutir e votar o relatório de administração e as demonstrações contábeis e financeiras;
- II. Aprovar o orçamento para o exercício, elaborado pelo Conselho Diretor.
- III. Aprovar o plano de atividades elaborado pelo Conselho Diretor.

§ 2º - A segunda reunião será para ratificar a eleição da Presidente eleita, eleger os membros do Conselho Diretor que assumirá no dia 1º de julho subsequente e eleger a Presidente indicada para o ano rotário subsequente.

Artigo 34 - A Assembleia Geral reunir-se-á, **Extraordinariamente**, sempre que necessário para tratar de todos os assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 35 - O Conselho Diretor é o órgão de administração do Rotary Club.



Artigo 36 - Toda pessoa que ocupe cargo no órgão de administração deverá ser sócia do Rotary Club, em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 37 - Toda pessoa que ocupe cargo no órgão de administração, não perceberá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo presente Estatuto Social.

Artigo 38 - O órgão de administração do Rotary Club, no desempenho de suas atividades deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e eficiência.

Artigo 39 - Toda pessoa que ocupe cargo no órgão de administração, não poderá obter de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto serem adotadas práticas administrativas eficientes no cumprimento do disposto no presente artigo.

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 40 - Ao Conselho Diretor, formado pelos membros eleitos em Assembleia, compete a administração executiva do Rotary Club e o controle geral sobre todas as comissões, podendo por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

§ 1º - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês, em local, dia e hora previamente designados.

§ 2º - Por justa causa, o Conselho Diretor poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da Reunião Ordinária anterior e termina no dia que precede a Reunião Ordinária subsequente, ou para uma hora distinta no dia regulamentar, ou ainda para local distinto.

Artigo 41 - O Conselho Diretor será formado por um quadro de dirigentes do Rotary Club, a saber:

- I. Presidente,
- II. Vice-Presidente
- III. Secretária
- IV. Tesoureira
- V. Protocolo
- VI. Presidente eleita
- VII. Presidente da Comissão de Administração
- VIII. Presidente da Comissão de Desenvolvimento do Quadro Associativo



- IX. Presidente da Comissão de Imagem Pública
- X. Presidente da Comissão de Projetos Humanitários,
- XI. Presidente da Comissão da Fundação Rotária.

Parágrafo único: Caberá a cada presidente de comissão a escolha de outras duas rotarianas para composição da respectiva comissão temática.

Artigo 42 - Os mandatos serão de 01 (um) ano, renováveis a critério da Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 43 - As posses dos demais diretores coincidirão com a da Presidente do Rotary Club.

Artigo 44 - A Presidente compete a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Rotary Club, nos estreitos limites estabelecidos no presente Estatuto Social.

Parágrafo único - Nas ausências e impedimentos da Presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente.

Artigo 45 - A Presidente será eleita conforme estipulado no Regimento Interno, ou seja, no máximo 02 (dois) anos e no mínimo 18 (dezoito) meses antes da data em que tomará posse do cargo, devendo servir como Presidente Eleita durante o ano imediatamente anterior ao de sua presidência, tomando posse no dia 1º de julho e servirá durante um ano ou até que sua sucessora tenha sido eleita.

§ 1º - A Presidente Eleita, a menos que autorizada pelo Governador Eleito, deverá participar do seminário distrital de treinamento para Presidentes Eleitos de Clubes e da Assembleia Distrital.

§ 2º - Se a Presidente Eleita for dispensada do seminário, deverá enviar um representante do Rotary Club que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas.

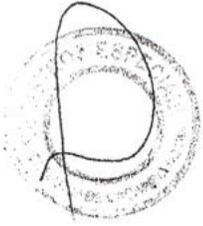
CAPITULO V - ASSUNTOS ROTÁRIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Artigo 46 - Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interessê das sócias do Rotary Club, é apropriado e pode ser estudado e discutido de maneira justa e imparcial em reunião do clube para o esclarecimento das Rotarianas na formação de suas opiniões individuais, não podendo, no entanto, este Clube expressar opinião a respeito de qualquer questão de controvérsia pública.

Artigo 47 - O Rotary Club não poderá referendar candidatos a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de candidatos políticos.

Artigo 48 - É vedado ao Rotary Club:



- I. Adotar e fazer circular resoluções ou pareceres, bem como tomar medidas com referência a questões mundiais ou problemas nacionais e internacionais de natureza política; e.
- II. Dirigir apelos a Clubes, pessoas ou governos, bem como enviar cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas nacionais e internacionais específicos de natureza política.

Artigo 49 - A semana do aniversário de fundação do Rotary (23 de fevereiro) será conhecida como "**Semana da Paz e Compreensão Mundial**".

Parágrafo Único - Durante este transcurso o Rotary Club deverá comemorar os serviços prestados pelo Rotary, refletir sobre as realizações alcançadas e destacar os programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo.

Artigo 50 - Toda sócia do Rotary Club deverá ser assinante da Revista Oficial ou da Revista Regional aprovada e prescrita para o clube pelo Conselho Diretor do RI.

Parágrafo único - Conforme previsto no regimento interno do RI, somente o Conselho Diretor do RI poderá dispensar o Rotary Club da obrigatoriedade de assinatura da Revista, conforme previsto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 51 - O exercício social do Rotary Club tem início em 1º de julho e encerra-se em 30 de junho de cada ano.

CAPÍTULO VII - FINANÇAS

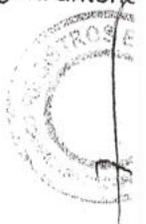
Artigo 52 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Rotary Club serão obtidos através de contribuição das sócias.

Artigo 53 - O Rotary Club, na elaboração dos Demonstrativos Contábeis e Financeiros, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54 - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em cartório, revogadas disposições em contrário.

Artigo 55 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor.



Artigo 56 - O Rotary Club será dissolvido por perda da sua condição de associado de RI ou por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembleia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do Clube, a outro clube rotário ou a entidade que se oriente pelos mesmos princípios.

Caçapava do Sul-RS, 14 de Outubro de 2019.

TABELIONATO
Caçapava do Sul - RS

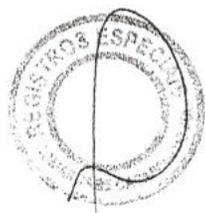
TABELIONATO
Caçapava do Sul - RS

Zita Tölfo Ragagnin
Zita Tölfo Ragagnin
PRESIDENTE

Alexandra de Oliveira Feldmann
Alexandra de Oliveira
Feldmann
SECRETÁRIA

Antonio Carlos Pontes Borges
Antonio Carlos Pontes Borges
Advogado - OAB/RS 55.790





ROTARY CLUB DE CACAPAVA DO SUL MARIA AUGUSTA

**RELAÇÃO DA NOMINATA QUE COMPÕE O CONSELHO DIRETOR
ELEITA PARA 2019/2020 REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.**

- 1- **Presidente** – Zita Tolfo Ragagnin, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Silva Jardim, 756, centro, nesta cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000, portadora do CPF 445.306.090-49 e CI 6037382535;
- 2- **Vice-Presidente** – Beatriz Maria Neis Casanova, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Lucio Jaime, 750, Apto 01, Centro, nesta cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000, portadora do CPF 705.984.100-82 e CI 4018996027;
- 3- **Secretária** – Alexandra de Oliveira Feldmann, brasileira, solteira, DN 08/10/1980, do lar, residente e domiciliada na Avenida Santos Dummont, 1234, Centro, nesta cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000, portadora do CPF 720.910.450-04 e CI 2060139124;
- 4- **Tesoureira** – Elisa de Melo Pereira, brasileira, casada, Contadora, residente e domiciliada a Rua João Batista C. Leal, 63, Floresta, nesta cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000, portadora do CPF 958.517.200-34 e CI 5071413453;
- 5- **Protocolo** – Nidia Santos Pereira, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada a Rua Julio de Castilhos, 1154, Apto 101, Centro, nesta cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000, portadora do CPF 649.966.460-04 e CI 8045782904.
- 6- **PRESIDENTE ELEITA PARA O PRÓXIMO ANO** – Beatriz Maria Neis Casanova, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Lucio Jaime, 750, Apto 01, Centro, nesta cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000, portadora do CPF 705.984.100-82 e CI 4018996027;

RELAÇÃO DA NOMINATA DEMAIS CARGOS DESCRITOS EM ESTATUTO

7 – **Presidente da Comissão de Administração** - Zita Tolfo Ragagnin, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Silva Jardim, 756, centro, nesta cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000, portadora do CPF 445.306.090-49 e CI 6037382535;

8 – **Presidente da Comissão de Desenvolvimento do Quadro Associativo** – Lenise de Melo Dotto, brasileira, casada, Contadora, residente e domiciliada a Avenida Presidente Kennedy, 1909, Centro, nesta cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000, portadora do CPF 465.226.970-68 e CI 1038320774;

9 – **Presidente da Comissão de Imagem Pública** – Maridiane Cristina Werlang de Moura, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada a Rua Doralina dos Santos, 288, Centro, nesta cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000, portadora do CPF 767.205.350-72 e CI 2050941117.

Continua na próxima página.

Continuação da página anterior

10 – Presidente da Comissão de Projetos Humanitários – Dircencia Roberto de Barcellos, brasileira, divorciada, Engenheira Química, residente e domiciliada a Avenida Coronel Coriolano Castro, 1170, Apto 502, Centro, nesta cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000, portadora do CPF 540.856.400-20 e CI 4008567382.

11 – Presidente da Comissão da Fundação Rotária – Heloisa Guedes Machado Garcia, brasileira, casada, Cirurgiã dentista, residente e domiciliada a Rua 7 de Setembro, 409, Apto 02, Centro, nesta cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000, portadora do CPF 390.217.500-15 e CI 1010092177.

TABELIONATO
Caçapava do Sul - RS

Ragagnin

TABELIONATO DE CAÇAPAVA DO SUL
Rua Leopoldina, 200 - Centro - Caçapava do Sul - RS - CEP 96570-000
Fone: (51) 3211.0272 - Fax: (51) 3211.0273

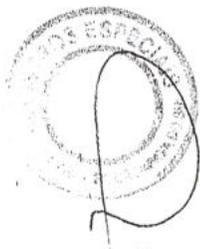
Reconheço como AUTÊNTICA a assinatura de ZITA TOLFO RAGAGNIN Duilé

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Caçapava do Sul, 3 de outubro de 2019

José Flávio Scarparo Marques Neto | Escritor Público Autorizado
Emol: RS 4,90 + Selo digital RS 1,40 - 0049 01.1500004-1014

Bel. JOSÉ FLÁVIO SCARPARO MARQUES NETO
ESCRITÓRIO AUTORIZADO

Continua na próxima página.



RELAÇÃO DAS FUNDADORAS DO ROTARY CLUB DE CAÇAPAVA DO SUL

MARIA AUGUSTA

1 - **Alexandra de Oliveira Feldmann**, Brasileira, profissão, Solteira, DN 08/10/1980, RG 2060139124, CPF 720.910.450-04, residente e domiciliada à Avenida Santos Dummont, 1234, Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000;

2 - **Ana Nelci Ferreira Silveira**, Brasileira, Decoradora, Solteira, DN 05/12/1963, RG 7045779555, CPF 397.780.290-91, residente e domiciliada a Rua 7 de Setembro, 1413, Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000;

3 - **Beatriz Maria Neis Casanova**, Brasileira, Comerciante, Casada, RG 4018996027, CPF 705.984.100-82, residente e domiciliada a Rua Lucio Jaime, 750, apto 01, Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000;

4 - **Carla Rita de Cassia Neis Casanova**, Brasileira, Fisioterapeuta, Solteira, DN 03/04/1975, RG 2045778152, CPF 765.723.070-34, residente e domiciliada a Rua Lucio Jaime, 750, ap 01, Centro, Caçapava do Sul/RS CEP 96.570-000;

5 - **Dirceneia Roberto de Barcellos**, Brasileira, Engenheira Química, Divorciada, RG 4008567382, CPF 540.856.400-20, residente e domiciliada à Avenida Coronel Coriolano Castro, 1170, apto 502, Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000;

6 - **Elaci Linhares Scheffer Guterres**, Brasileira, Empresária, Casada, RG 3045795113, CPF 588.709.200-97, residente e domiciliada à Avenida Presidente Kennedy, 1920, apto 102, Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000;

7 - **Elisa de Melo Pereira**, Brasileira, Contadora, Casada, RG 5071413453, CPF 958.517.200-34, residente e domiciliada à Rua João Batista Coelho Leal, 63, Floresta, Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000;

8 - **Elisete Pereira dos Santos**, Brasileira, Professora, Casada, RG 5024548769, CPF 428.410.380-68, residente e domiciliada à Rua Bento Gonçalves, 990, Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000;

9 - **Eroci Acosta Flores**, Brasileira, empresária, Casada, RG 1030872483, CPF 562.437.660-04, residente e domiciliada à Avenida Castelo Branco, 320, Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000;

10 - **Heloisa Guedes Machado Garcia**, Brasileira, Cirurgiã Dentista, Casada, RG 1010092177, CPF 390.217.500-15, residente e domiciliada à Rua 7 de Setembro, 409, apto 02, Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000;

11 - **Inês Terezinha Kanheski**, Brasileira, Empresária, Divorciada, RG 9027142927, CPF 390.213.940-49, residente e domiciliada à Rua XV de Novembro, 755, apto 203, Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000;



- 12 - **Karine Marques Ferreira**, Brasileira, Administradora, Casada, RG5047967368, CPF 612.485.170-91, residente e domiciliada à Rua XV de Novembro, 598, apto 301, Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000;
- 13 - **Ladimar Iria Soares de Souza**, Brasileira, Professora, Solteira, DN 14/01/1962, RG 9023982631, CPF 504.081.270-15, residente e domiciliada à Rua Borges de Medeiros, 1672, Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000;
- 14 - **Lecanne Dalmaso Rodrigues**, Brasileira, Empresária, Solteira, DN 06/02/1974, RG 6045780001, CPF 745.970.780-53, residente e domiciliada à Rua Silva Jardim, 868, Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000;
- 15 - **Lenise de Melo Dotto**, Brasileira, Contadora, Casada, RG 1038320774, CPF 465.226.970-68, residente e domiciliada à Avenida Presidente Kennedy, 1909, Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000;
- 16 - **Leoni Werlang de Moura**, Brasileira, Artesã, Casada, RG 1030801631, CPF 915.516.920-15, residente e domiciliada à Rua Doralina dos Santos, 296, São Judas Tadeu, Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000;
- 17 - **Lisiane Marques Ferreira**, Brasileira, Professora, Casada, RG 2039967068, CPF 512.395.310-87, residente e domiciliada à Rua Coronel Romão, 317, Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000;
- 18 - **Maridiane Cristina Werlang de Moura**, Brasileira, Empresária, Divorciada, RG 2050941117, CPF 767.205.350-72, residente e domiciliada à Rua Doralina dos Santos, 288, Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000;
- 19 - **Nidia Santos Pereira**, Brasileira, Empresária, Viúva, RG 8045782904, CPF 649.966.460-94, residente e domiciliada à Rua Julio de Castilhos, 1154, apto 101, Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000;
- 20 - **Rubia Elena Neis Leão**, Brasileira, Empresária, Casada, RG 9061491461, CPF 503.162.309-87, residente e domiciliada à Rua Lucio Jaime, 750, apto 301, Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000;
- 21 - **Silvana de Souza Alves**, Brasileira, Cirurgiã Dentista, Casada, RG 1060701644, CPF 984.987.880-87, residente e domiciliada à Rua Coronel Romão, 1055, Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000;
- 22 - **Vandelina Machado Anversa**, Brasileira, Empresária, Casada, RG 5009761759, CPF 273.342.950-72, residente e domiciliada à Rua Ullhoa Cintra, 35, apto 101, Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000;
- 23 - **Zita Tolfo Ragagnin**, Brasileira, Comerciante, Casada, RG 6037382535, CPF 445.306.090-49, residente e domiciliada à Rua Silva Jardim, 756, Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000;

TABELONATO
Caçapava do Sul - RS

Ragagnin



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.827.952/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/11/2019
NOME EMPRESARIAL ROTARY CLUB DE CACAPAVA DO SUL MARIA AUGUSTA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROTARY MARIA AUGUSTA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R XV DE NOVEMBRO	NÚMERO 84	COMPLEMENTO ANEXO CLUBE UNIAO CACAPAVA
CEP 96.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACAPAVA DO SUL
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROTARYMARIAAUGUSTA@GMAIL.COM		UF RS
TELEFONE (55) 3281-1284		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/10/2021** às **16:30:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1